

Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

Concorrência



ESTADO DA BAHIA

<u>Prefeitura Municipal de São Gabriel</u> CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, CONFORME CONVÊNIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SICONV Nº 94001/2022.

DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Conforme análise interna pelo setor técnico do Município de São Gabriel-BA, <u>DECIDE</u> a Comissão Permanente de Licitação pela <u>Inabilitação</u> das Empresas, SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.561.662/0001-97, CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.495.084/0001-32, CONSTRUTORA LUMAX LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.138.176/000119 e pela <u>Habilitação</u> da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, conforme entendimento exarado no parecer técnico do Setor de Engenharia que acompanha esta decisão. Para o cumprimento do estabelecido no art. 109, inciso I, alínea "a" da lei nº 8.666/93, abre-se o prazo de recurso, para os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação. Declaro ainda aos interessados vista nos autos. São Gabriel-BA, 27 de fevereiro de 2024. Daniely Aragão Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1



1.REGÊNCIA LEGAL PAG 012 EDITAL LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATAÇÃO: INDIRETA

Relatório De Habilitação QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, CONFORME CONVÊNIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SICONV Nº 94001/2022.

SÃO GABRIEL/BA, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BAHIA Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba Ezia vieira dos Santos Ezia vieira dos Civil Engenheiro Civil REA-BA 3000064637 BA



Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

- · CONCORRÊNCIA Nº 003/2023;
- OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA;
- DATA LICITAÇÃO: 12 DE JANEIRO DE 2024;
- ASSUNTO: ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Conforme solicitação pela Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO GABRIEL/BA, no que concerne ao ítem 7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital de CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 cujo objeto é execução de obra de engenharia de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) em diversas ruas na sede do Município de São Gabriel-BA, segue abaixo, análise da documentação qualificação técnica das empresas SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.561.662/0001-97, CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.495.084/0001-32, CONSTRUTORA LUMAX LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.138.176/000119 e WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.582.689/0001-51, conforme passamos a relatar.

No edital do certame acima supramencionado estão condicionados os elementos do item 7.3 <u>Documentação de Habilitação – Qualificação Técnica</u> que as licitantes deverão atender em sua integralidade para o atendimento ao escopo descriminado onde a licitante deverá apresentar para qualificar-se na presente fase, sendo elas;

- a) <u>Prova de registro e regularidade de situação da empresa</u> no CREA/CAU, através da apresentação da Certidão de Quitação e Registro de Pessoa Jurídica;
- b) <u>Prova de registro e regularidade de situação de seu(s) responsável(is) técnico(s)</u> no CREA/CAU, através da apresentação da Certidão de Quitação e Registro de Pessoa Física, daqueles que consta(m)

na lista como o responsável(eis) técnico(s) da licitante para este serviço objeto desta licitação;

- c) <u>Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico</u>, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal (anexo XIII) que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a **RELAÇÃO EXPLÍCITA** das instalações de canteiros (layout), máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, contendo detalhadamente as informações abaixo:
- a) Instalações de Canteiro (organização e "layout");

Ezio Vieira dos Santos Ezio Vieira dos Civil Engenheiro Civil CREA-BA 3000064637 BA



Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

- b) Apresentação de <u>relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade de pessoal técnico especializado</u>, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- c) A relação/declaração acima deverá conter a indicação das instalações adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Lista de equipamentos.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- d.1) A comprovação de aptidão da empresa licitante será feita com a apresentação de no <u>mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome de seu(s) responsável(eis) técnico(s)</u>, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, <u>acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, em que fique demonstrado a execução dos serviços com compatibilidade em características, QUANTIDADES MÍNIMAS DE 50% DOS SERVIÇOS descritos solicitados que estão no projeto básico objeto deste Edital.</u>
- e) Comprovação quanto à capacidade Técnica Profissional:
- e.1) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, <u>profissional de nível superior (engenheiro civil) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente</u>, detentor de atestado de responsabilidade técnica com características semelhantes ao objeto aqui licitado;
- e.2) A Comprovação de possuir a Licitante, no seu quadro permanente, profissional referenciado no item anterior e no item 7.3 "a", será feita através de:
- Contrato de Trabalho de acordo com a legislação pertinente, ou;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou;
- Em se tratando de <u>Sócio ou Diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social</u> <u>em vigor</u>, devidamente registrado no órgão competente.
- e.3) A licitante poderá apresentar, para efeito de comprovação da <u>capacidade técnica</u> <u>profissional/operacional, declaração de contratação futura do profissional que irá compor o corpo técnico da empresa, conforme modelo do anexo XIII.</u>
- f) Apresentação do Plano de Metodologia de execução, nos termos do art. 30, §8º da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obra com alta complexidade, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, onde a empresa demonstrará o plano de metodologia executiva de operações dos serviços, cuja avaliação será efetuada pelo setor de engenharia, na forma objetivamente considerada.

a dos Santos 3 | Página neiro Civil neiro 60064637 BA



Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

g) <u>Declaração do licitante de conhecimento das condições locais para a execução da obra,</u> na qual o licitante comprova que cientificou-se das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir perante o Município de São Gabriel/BA, anexo XII.

Dessa forma, passaremos a verificar a documentação apresentada pelas licitantes dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO e sua compatibilidade com o determinado nas Leis especificadas na Regência legal no edital, bem como o atendimento as condicionantes do edital licitatório.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTE:

1. CONCERNENTE AO ITEM (d1) ESTE JULGAMENTO ESTÁ AMPARADO NO ARTIGO 30 DA LEI № 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- II Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- § 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, <u>limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação</u>, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Tendo em vista a determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a

Ezio Vietra dos Santos Engenheiro Civil CREA-BA 3000064637 BA



Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sob esse enfoque, será considerado como "parcela de maior relevância técnica" os serviços identificados como sendo de maior <u>complexidade técnica e vulto econômico</u>, cuja inexecução importe em risco elevado para a sua perfeita execução e para a Administração. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação, sendo os serviços abaixo elencados;

→ ÍTEM 01 - 7.1.3 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS;

QUANTIDADE ORÇADA: 6.403,20 METROS

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 3.201,60 METROS (50,00%)

O serviço de drenagem acima é considerado relevante à medida que esse dispositivo é parte constituinte de uma plataforma de pavimento, objetivando a disciplina das águas pluviais e contenção de erosões, a supressão deste item causará danos à pavimentação, impedindo o alcance ao resultado almejado pelas normas técnicas e pela administração, conforme está descrito no memorial e especificações técnicas do projeto que diz;

A concepção do projeto de drenagem contendo a delimitação das áreas contribuintes, os tipos de dispositivos para proteger, a infraestrutura e os valores de concentração de vazões em pontos estratégicos, foi conduzida de forma a reduzir os impactos ambientais da obra de requalificação urbana e facilitar a compatibilização da solução proposta como sistema existente à jusante de maneira integrada e harmoniosa.

As premissas básicas deste projeto foram manter o controle e disciplinamento do escoamento das águas de chuvas, evitando-se assim erosões nos trechos de fortes declividades e consequente assoreamento no corpo receptor natural.

Por se tratar de uma pavimentação asfáltica sobre uma área de paralelo já consolidada, é natural que já exista um perfil de escoamento das vias, para tanto a aplicação das camadas betuminosas tornara o escoamento mais acelerado, nesse sentido a execução dos meios fios de concreto assim como a regularização das vias prevista em planilha, deve manter coerência com o escoamento do fluxo.

Ressaltamos que o serviço de execução de meio fio, na planilha orçamentária, tem uma extensão de 6.403,20 metros, com valor total do item R\$ 336.424,13 totalizando 5,80% do total orçado e, portanto, de valor significativo conforme Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

→ ÍTEM 02 - 7.1.4 – PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C OU RR-2C;

O item Pintura de ligação é de extrema importância para o sucesso do empreendimento, este serviço tem o objetivo de proporcionar aderência entre o paralelepípedo existente e a camada de reperfilamento e capa de rolamento evitando o "desplacamento" do revestimento asfáltico, embora o valor do item impacta 3,93% do total orçado é de suma importância para o resultado final esperado e, portanto, item relevante.

QUANTIDADE ORÇADA: 34.051,37 M2

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 17.025,68 M2 (50,00%)

ightarrow ÍTEM 03 - 7.1.5 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER (REPERFILAMENTO);

→ ÍTEM 04 - 7.1.6 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CAMADA DE ROLAMENTO).

Somando os dois itens, temos:

QUANTIDADE ORÇADA: 2.553,86 M3

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 1.276,93 M3 (50,00%)

2. CONCERNENTE AO ITEM (f) ESTE JULGAMENTO ESTÁ AMPARADO NO ARTIGO 30 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- § 80 No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.
- § 90 Entende-se por licitação de <u>alta complexidade técnica aquela que envolva</u> <u>alta especialização</u>, como fator de <u>extrema relevância para garantir a execução</u> <u>do objeto a ser contratado</u>, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

Os serviços propostos são de alta complexidade (complexidade técnica e vulto econômico), necessitando de profissionais técnicos qualificados para execução, haja vista que o local de execução será em ruas movimentadas onde existirá forte interferência do tráfego, de pessoas, de obstáculos, dificultando a execução dos serviços. Para garantia a execução do objeto contratado será necessário equipamentos pesados como Vibro Acabadora, Rolo pneumático, Rolo tandem(chapa) e Caminhão espargidor, Caminhão basculante, além da Usina de asfalto a quente. A partir do exposto, o edital solicita, amparado na Lei, a descrição detalhada da metodologia de execução, haja vista a complexidade executiva a qual o objeto contratado determina.

Diante das observações feitas, passamos a analisar a documentação técnica das empresas licitantes;

1 - SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.561.662/0001-97;

1.1 - A empresa apresenta equipamentos insuficientes a execução dos serviços propostos, à medida que suprime equipamentos importantes para a realização do objeto que é execução de concreto betuminoso usinado a quente onde, sequencialmente, será executado reassentamento do paralelepípedo (área prevista em projeto), limpeza da superfície e posterior pintura de ligação para em seguida executar reperfilamento e capa de rolamento, contudo a empresa licitante suprime o Caminhão espargidor, páginas 46 e 47. A licitante ainda informa na página 46 que irá executar um canteiro de obras tipo barração com aproximadamente 85,00 m2 de área construída, em discordância com a área determinada em projeto na CPU-01.01, que totaliza 26,00 m2 (Escritório – 6,00 m2, Almoxarifado – 8,00 m2, Refeitório – 6,00 m2 e Sanitário e Vestiário – 6,00 m2). Conforme determina a letra c do item 7.3.

Vejamos o que diz o edital;

- c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal (anexo XIII) que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a RELAÇÃO EXPLÍCITA das instalações de canteiros (layout), máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, contendo detalhadamente as informações abaixo:
- a) Instalações de Canteiro (organização e "layout");
- b) Apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- c) A relação/declaração acima deverá conter a indicação das instalações adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Lista de equipamentos.





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

Vejamos o que diz a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, <u>e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação</u>, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

1.2 A licitante não apresentou a metodologia e programa de trabalho solicitado conforme item 7.3 letra f do edital, descrição de extrema relevância à medida que será apresentado o método de trabalho, bem como dos materiais a serem empregados, com a indicação de suas especificações e passo a passo da execução e outras características que permitam avaliar a qualidade dos serviços da licitante e consonância com o projeto, conforme Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 § 8º, descrito anteriormente.

Vejamos o que diz o edital;

- f) Apresentação do Plano de Metodologia de execução, nos termos do art. 30, §8º da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obra com alta complexidade, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, onde a empresa demonstrará o plano de metodologia executiva de operações dos serviços, cuja avaliação será efetuada pelo setor de engenharia, na forma objetivamente considerada.
- 1.3 Concernente a comprovação de aptidão quanto aos atestados em nome de seus responsáveis técnicos, a licitante apresenta;
- CAT de nº 2321/2004 em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Antônio Valter Queiroz de Andrade que comprova execução de meio fio com extensão de 1.077,03 m;
- CAT de nº 17430/2009 em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Antônio Valter Queiroz de Andrade que comprova execução de meio fio com extensão de 54,00 m;
- CAT de nº 1482/2008 em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Antônio Valter Queiroz de Andrade que comprova execução de meio fio com extensão de 950,00 + 580,00 m + 35,00 m=1.565,00m;
- CAT de nº 12690/2008 em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Antônio Valter Queiroz de Andrade que comprova execução de meio fio com extensão de 982,15m + 22,40 m + 1.485,51m=2.490,06 m;





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

- CAT de nº 17868/2009 em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Antônio Valter Queiroz de Andrade que comprova execução de meio fio com extensão de 1.560,00m;
- CAT de nº 24654/2005 em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Antônio Valter Queiroz de Andrade que comprova execução de meio fio com extensão de 500,00m;
- CAT de nº 34652/2018 em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Antônio Valter Queiroz de Andrade que comprova execução de meio fio com extensão de 2.648,55m.

Totalizando extensão de 9.894,64 m ultrapassando a quantidade mínima exigida que é 3.201,60 metros (50,00%), atendendo ao disposto para este serviço.

• CAT nº 16970/2016 – Operação de usina de asfalto e recomposição de pavimentação asfáltica no Município de Ilhéus/BA, em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Anderson André Lima Magalhães que comprova execução de concreto asfáltico com volume de 8.196,95 toneladas, utilizando uma densidade para efeito de cálculo de 2,40 t/m3, temos um volume de 3.415,39 m3 ultrapassando a quantidade mínima exigida que é 1.276,93 m3 (50,00%), no referido atestado contempla ainda o item pintura de ligação com área de 42.000,00 m2. Atendendo ao disposto para o referido serviço quando a quantidade mínima exigida que é 17.025,68 m2 (50,00%).

Portanto, para os serviços de execução de concreto asfáltico e pintura de ligação, a licitante, também, comprova atestação mínima exigida.

Referente as alegações feitas pelo representante legal da CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME com relação a SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ao não apresentar o plano de metodologia de execução, deve prosperar de acordo com as explicações citadas anteriormente.

Portanto, a empresa não atendeu aos requisitos determinados em edital e Lei 8.666/93, estando, INABILITADA para o item 7.3 qualificação técnica.

<u>2 - CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita</u> no CNPJ sob n° 04.495.084/0001-32.

2.1 - A empresa apresenta uma certidão de registro e quitação (jurídica) com validade 31/03/2023 cujo capital social R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) com data de 08/03/2021, pág 72. Apresenta ainda outra certidão de registro e quitação (jurídica) com validade 31/08/2023 cujo capital social passa para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) com data de 11/05/2023, pág 73 após alteração contratual nº 09, o que comprova a inadimplência da licitante perante ao órgão regulador que é o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. A empresa licitante não comprovar, devida e tempestivamente, a sua regularidade perante o CREA, em resumo, a primeira certidão era válida até 31/03/2023 e a segunda até 31/08/2023, sendo que a seção pública do certame, é mister recordar, ocorreu em 12/01/2024.

Vejamos o que diz o Crea-BA;





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

Importante: A Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica se tornará inválida ao fim do exercício em que foi emitida ou se o profissional ou a pessoa jurídica, após a solicitação da certidão, ficarem em: situação irregular, Contrato de Prestação de Serviços com vigência a vencer antes do dia 31/12 de cada ano ou com pendências financeiras. cra-ba.org.br/registro/pessoa-juridica/renovacao-da-certidao-de-registro-e-quitacao/

Conforme preconiza, a Resolução 266, de 15 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a expedição de certidões de pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

Na referida resolução, a alínea c do \$1 (Art. 2°) diz: "<u>as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro."</u>

È por força do art 30, I da Lei de licitações, já mencionado anteriormente, que a exigência da certidão Jurídica vigente perante o Crea é importante, uma vez que confirma o exercício legal da empresa estando adimplente com o órgão regulador conferindo, ainda, a Administração segurança e certeza que a empresa que sagrar vencedora no certame possui capacidade mínima necessária ao adimplemento das atividade contratadas.

Vejamos o que diz o Confea;

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 OUT 1989.

REVOGADA pela Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019

Art. 1° - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografía ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

Art. 3° - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - O registro de pessoa jurídica enquadrada nas classes de que trata o artigo 1º será efetivado após análise e aprovação da documentação constante do artigo 8º, pagamento das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, bem como da constatação da regularidade junto ao CREA de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas discriminadas no "caput" do artigo.





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

- 2.2 Concernente a comprovação de aptidão quanto aos atestados em nome de seus responsáveis técnicos, a licitante apresenta;
- CAT de nº 62802/2020 em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Manoel Ramos Filho que comprova execução de meio fio com extensão de 400,00 m;
- CAT de nº 1200/2009 em nome do mesmo Responsável Técnico que comprova execução de meio fio com extensão de 6.919,54 m;
- CAT de nº BA20140001372 em nome do mesmo Responsável Técnico que comprova execução de meio fio com extensão de 3.710,42m;
- CAT de nº BA20140001371 comprovando execução de meio fio com extensão de 191,58 m;
- CAT de nº 2155/2009 em nome do Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Onias Bento da Silva Neto que comprova execução de meio fio com extensão de 412,00m;
- CAT de nº BA20120000730 em nome do mesmo Responsável Técnico que comprova execução de meio fio com extensão de 2.730,00m;
- CAT de nº 2586/1998 em nome do mesmo Responsável Técnico que comprova execução de meio fio com extensão de 360,00m;
- CAT de nº 639/1999 em nome do mesmo Responsável Técnico que comprova execução de meio fio com extensão de 6.019,06m.

Confirmando assim sua aptidão para execução desse serviço, ultrapassando a quantidade mínima exigida que é 3.201,60 metros (50,00%).

- CAT de nº 2586/1998 em nome do mesmo Responsável Técnico o Engenheiro Civil Onias Bento da Silva Neto que comprova execução Concreto asfáltico (CBUQ) com área de 8.430,00 m2, como a mesma não está em volume, considerando uma espessura média de 5,00 cm para efeito de cálculo, encontramos um volume de 421,50 m3;
- CAT de nº 639/1999 em nome do mesmo Responsável Técnico que comprova execução de Concreto asfáltico (CBUQ) com volume de 21.603,95 toneladas e Pintura de Ligação com emulsão asfáltica tipo RR-1C com área de 300.055,30 m2.

Confirmando assim sua aptidão para execução desse serviço, ultrapassando a quantidade mínima exigida que é 1.276,93 m3 (50,00%) para CBUQ e 17.025,68 m2 (50,00%) para pintura de ligação, atendendo a exigência prevista.

2.3 - A empresa apresenta equipamentos insuficientes a execução dos serviços propostos, à medida que suprime equipamentos importantes para a realização do objeto que é execução de concreto betuminoso usinado a quente onde, sequencialmente, será executado reassentamento do





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

paralelepípedo (área prevista em projeto), limpeza da superfície e posterior pintura de ligação para em seguida executar reperfilamento e capa de rolamento, contudo a empresa licitante suprime os equipamentos Rolo Pneumático e chapa(tandem) bem como caminhão espargidor e mais ainda sem indicação da Usina de asfalto a quente e sem procedência de onde adquirir, página 259. Conforme determina a letra c do item 7.3.

Vejamos o que diz o edital;

- c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal (anexo XIII) que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a RELAÇÃO EXPLÍCITA das instalações de canteiros (layout), máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, contendo detalhadamente as informações abaixo:
- a) Instalações de Canteiro (organização e "layout");
- b) Apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- c) A relação/declaração acima deverá conter a indicação das instalações adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) Lista de equipamentos.

Vejamos o que diz a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- II Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 2.4 A licitante apresentou o plano de metodologia de execução solicitado conforme item 7.3 letra f do edital, em dissonância com as premissas do projeto e com a planilha orçamentária, vejamos;

Informa a licitante em sua metodologia de execução que o espalhamento da massa para execução da camada de reperfilamento poderá ser feita com motonivelador, item 5.2.4.4 página 277, informamos que tal ato será condicionado a aceitação pela fiscalização do contrato e em acatando será feita a análise para compatibilização na composição de preço unitário desse serviço que determina o





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

espalhamento em vibro acabadora e o serviço será pago, em sua integralidade, pelo volume executado.

Informa a licitante no item 5.4.9.6 página 280 que "A espessura máxima de cada camada após compressão deve ser definida na obra pelo supervisor em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão". Informamos que a espessura das camadas de Regularização (espessura de 2,50 cm) e capa de rolamento (espessura de 5,00 cm) já estão definidas em projeto e de forma alguma deverá ser diferente, frisando ainda que o acompanhamento dos serviços deverá ser efetuada pela fiscalização com execução da contratada com seus responsáveis técnicos qualificados para execução dos serviços.

Informa a licitante no item 7.2 página 285 que diz "Compete exclusivamente ao contratante efetuar o controle geométrico que consiste na verificação de larguras, extensões e espessuras para determinação das quantidades executadas por unidade de serviço". Informamos que tal afirmação está totalmente oposta a determinação do projeto, onde na planilha orçamentária no item 6.1.4 está especificado o serviço de controle geométrico e tecnológico pelo período de 240 dias e com preço total de R\$ 117.734,40 o que representa 2,00% do contrato, sendo este serviço de total responsabilidade da contratada.

Informa a licitante no item 9.1 página 289 que diz "O serviço de concreto asfáltico, executado e recebido na forma descrita, é medido pela determinação da massa de mistura aplicada e compactada, expressa em toneladas, fazendo-se distinção em relação à função da camada (rolamento, intermediária ou reperfilagem)", afirma ainda no item 9.2 que "Para o caso de reperfilagem, a determinação da massa aplicada é efetuada com base na pesagem dos caminhões na saída da usina, em balança periodicamente aferida, e sob o devido controle de um técnico do DER/PR" e por fim afirma no item 9.3 que "Para camada de rolamento ou intermediária, a medição da massa aplicada é efetuada pelo produto dos volumes executados pela massa específica aparente".

Informamos que tal afirmação está discrepante do projeto e planilha orçamentária e, em efetivada, ocasionará fortes danos ao erário uma vez que os serviços de concreto asfáltico para reperfilamento e capa de rolamento serão pagos pelo volume aplicado em m3 e não em toneladas, lembrando que a densidade da massa, para efeito de cálculo, é 2,40 ton/m3 (sicro) ou 2,55 ton/m3 (sinapi). Informamos, também, que o devido controle será efetuado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Gabriel e não pelo DER/PR é nítido que a licitante transcreve a ES-P 21/17 DER/PR, importante que as licitantes apresentem sua metodologia nos termos do art. 30, §8º da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obra com alta complexidade, onde a empresa demonstrará o plano executivo de operações dos serviços passo a passo de forma clara, direta e objetiva.

Vejamos o que diz o edital;

f) Apresentação do Plano de Metodologia de execução, nos termos do art. 30, §8º da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obra com alta complexidade, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, onde a empresa demonstrará o plano de metodologia





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

executiva de operações dos serviços, cuja avaliação será efetuada pelo setor de engenharia, na forma objetivamente considerada.

Portanto, a empresa não atendeu aos requisitos determinados em edital e Lei 8.666/93, estando, INABILITADA para o item 7.3 qualificação técnica.

3 - CONSTRUTORA LUMAX LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.138.176/000119;

- 3.1 A licitante apresentou os atestados em nome de seu responsável técnico, o Engenheiro Civil Máx Aurélio Menezes Nascimento, abaixo descriminados;
- CAT nº 176336/2023 que comprova execução de Concreto asfáltico (CBUQ) com volume de 3.926,29 m3 e execução de meio fio com extensão de 327,00 m, e pintura de ligação com área de 69.374,13 m2;
- CAT nº 2220537083/2021 com execução de pintura de ligação com RR-2C com área de 18.985,19 m2 e Concreto asfáltico (CBUQ) com volume de 759,41 m3;
- CAT nº 108320/2021 com execução de pintura de ligação com RR-1C com área de aproximadamente 147.000,00 m2 e Concreto asfáltico (CBUQ) camada de BINDER com volume de 4.401,58 toneladas e Concreto asfáltico (CBUQ) camada de ROLAMENTO com volume de 5.868,72 toneladas.

Portanto, a licitante apresenta atestação na quantidade mínima para o concreto asfáltico e para a pintura de ligação, exigência 1.276,93 m3 (50,00%) para CBUQ e 17.025,68 m2 (50,00%) para pintura de ligação, atendendo ao disposto. Contudo a empresa não apresenta atestação para a execução de meio fio, dispositivo, como dito inicialmente, extremamente importante e parte integrante de uma plataforma de pavimento e com vulto econômico significativo.

3.2 A licitante não apresentou o plano de metodologia de execução dos serviços, solicitado conforme item 7.3 letra f do edital, apresentando apenas uma declaração resumida dos itens da planilha orçamentária na página 87, ressaltamos que o método de trabalho é de extrema relevância à medida que será apresentado o passo a passo de execução, caracterização dos insumos, equipamentos e pessoal necessários a realização dos serviços, controle geométrico e tecnológico, entre outros, bem como dos materiais a serem empregados, com a indicação de suas especificações e outras características que permitam avaliar a qualidade dos serviços da licitante e consonância com o projeto, conforme Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 § 8º, descrito anteriormente.

Vejamos o que diz o edital e a Lei 8.666/93;

f) Apresentação do Plano de Metodologia de execução, nos termos do art. 30, §8º da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obra com alta complexidade, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, onde a empresa demonstrará o plano de metodologia





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

executiva de operações dos serviços, cuja avaliação será efetuada pelo setor de engenharia, na forma objetivamente considerada.

3.3 A licitante apresenta na página 99 a declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital e da contratação no item 3, que o prazo máximo de execução da obra é de 04(quatro) meses em discordância com o cronograma físico financeiro do projeto que determina a execução em 08(oito) meses.

Vejamos o que diz o edital;

- 11.3. O Prazo para execução dos serviços será conforme especificado no Cronograma físico-financeiro constante no projeto básico, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- 3.4 A licitante apresenta na página 88 a declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico(máquinas e pessoal técnico), apresenta outra declaração com mesmo título na página 105 com instalações do canteiro de obras, ambas com assinatura de Diógenes Batista Fernandes Engenheiro de Produção e pós em segurança do trabalho, contudo a licitante não apresenta poderes com identificação do mandatário, além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, assim sendo, as declarações não serão válidas.

Portanto, a empresa não atendeu aos requisitos determinados em edital e Lei 8.666/93, estando, INABILITADA para o item 7.3 qualificação técnica.

Referente as alegações feitas pelos representantes legais da CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME e SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com relação a CONSTRUTORA LUMAX LTDA devem prosperar de acordo com as explicações citadas anteriormente.

<u>4 - WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.582.689/0001-51.</u>

- 4.1 A licitante apresentou os atestados em nome de seu responsável técnico e sócio administrador, o Engenheiro Agrimensor Renato Garrido Medeiros, abaixo descriminados;
- CAT nº 27973/2019 que comprova execução de Concreto asfáltico (CBUQ) camada de REPERFILAMENTO com volume de 172,79 m3 e Concreto asfáltico (CBUQ) camada de ROLAMENTO com volume de 172,79 m3 de pintura de ligação com RR-1C com área de 6.911,77 m2;
- CAT nº 114610/2021 que comprova execução de meio fio com extensão de 4.110,22 metros;





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

- CAT nº 95223/2021 que comprova execução de pintura de ligação com RR-2C com área de 19.042,78 m2, Concreto asfáltico (CBUQ) camada de BINDER com volume de 380,85 m3 e Concreto asfáltico (CBUQ) camada de ROLAMENTO com volume de 932,18 m3;
- CAT nº 50813/2020 que comprova execução de pintura de ligação com RR-1C com área de 6.479,14 m2, Concreto asfáltico (CBUQ) camada de REPERFILAMENTO com volume de 161,98 m3 e Concreto asfáltico (CBUQ) camada de ROLAMENTO com volume de 161,98 m3;
- CAT nº 95833/2021 que comprova execução de pintura de ligação com RR-1C com área de 50.668,48 m2, Concreto asfáltico (CBUQ) camada de REPERFILAMENTO com volume de 1.266,71 m3 e Concreto asfáltico (CBUQ) camada de ROLAMENTO com volume de 1.266,71 m3;
- CAT nº 95216/2021 que comprova execução de pintura de ligação com RR-2C com área de 10.846,31 m2, Concreto asfáltico (CBUQ) camada de BINDER com volume de 216,92 m3 e Concreto asfáltico (CBUQ) camada de ROLAMENTO com volume de 542,31 m3;
- CAT nº 71996/2017 que comprova execução de meio fio com extensão de 11.769,32 metros;
- CAT nº 50820/2020 que comprova execução de meio fio com extensão de 1.804,20 metros;
- CAT nº 72008/2017 que comprova execução de meio fio com extensão de 483,84 metros;
- CAT nº 74775/2017 em nome da Responsável Técnico Milena Silva Garrido de Almeira,
 Engenheira Civil, que comprova execução de meio fio com extensão de 10.291,60 metros;
- CAT nº 96630/2021 em nome da Responsável Técnico Milena Silva Garrido de Almeira, Engenheira Civil que comprova execução de pintura de ligação com RR-1C com área de 30.271,74 m2, Concreto asfáltico (CBUQ) camada de REPERFILAMENTO com volume de 756,79 m3 e Concreto asfáltico (CBUQ) camada de ROLAMENTO com volume de 756,79 m3 e execução de meio fio com extensão de 8.034,76 metros;
- CAT nº 51275/2020 que comprova execução de meio fio com extensão de 4.869,18 metros;

Portanto, a licitante apresenta atestação na quantidade mínima para o concreto asfáltico, CBUQ exigência 1.276,93 m3 (50,00%), pintura de ligação, exigência 17.025,68 m2 (50,00%) e execução de meio fio com extensão de 3.201,60 metros, atendendo ao disposto. Apresentou as certidões de registro e quitação dos responsáveis técnicos Milena Silva Garrido de Almeida e Renato Garrido Medeiros e Jurídica, todas vigentes, atestando sua adimplência perante o CREA. Apresentou contrato de prestação de serviço com a responsável técnica Milena Silva Garrido de Almeida de acordo com a legislação civil comum, além dos equipamentos necessários e suficientes para execução dos serviços propostos.

Portanto, a empresa atendeu aos requisitos determinados em edital e Lei 8.666/93, estando, HABILITADA para o item 7.3 qualificação técnica.

Referente as alegações feitas pelos representantes legais da CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME referente a WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA concernente a qualificação técnica pelo descumprimento ao item 7.3, 16 | P á g i n a





Diário Oficial do Município

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IX - Edição nº 01090 | Caderno 1

subitem c, não apresentando lista de equipamentos, não deve prosperar, pois a licitante apresenta em seu plano de metodologia de execução, página 188, os equipamentos necessários a execução dos serviços propostos, quais sejam; vibro acabadora, rolo de pneu, rolo tandem duplo, caminhão espargidor, caçambas, equipamentos para sinalização horizontal e vertical, entre outros necessários a execução dos serviços, atendendo ao disposto, não merecendo prosperar tal alegação.

SÃO GABRIEL/BA, 26 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De SÃO GABRIEL/BA

Responsável Técnico

Ezia Vieira dos Santos Engenheiro Civil CREA-BA 3000064637 B.